

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA SUPRESSIVA 1 - CCJ

(DO SR. DEPUTADO OLAIR FRANCISCO)

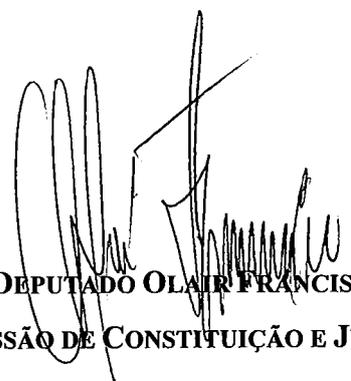
Ao PROJETO DE LEI 566/2011, que “inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Encontro Nacional de Motos do Batalhão de Polícia de Trânsito (BPTRAN-DF)”.

Suprima-se do Projeto de Lei 566/2011 o artigo 3º, que traz a seguinte determinação:
“Revogam-se as disposições em contrário”.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 3º do PL 566/2011 deve ser suprimido, porquanto, segundo a boa técnica legislativa, “é dispensada a cláusula revogatória da lei cuja matéria não tenha sido disciplinada anteriormente” (art. 97, § 2º, da LC 13/96). Na verdade, não há disposições contrárias para serem revogadas.

Sala das Comissões, em


DEPUTADO OLAIR FRANCISCO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA